LEI N° 1.526, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detectores de metal em estádios, ginásios esportivos, boates e clubes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de detectores de metais, fixos ou móveis, nas portas de acesso ao público de boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, circos, grêmios recreativos e demais estabelecimentos definidos como casas de diversões, quando da realização de competições de qualquer modalidade, shows e eventos de qualquer natureza, desde que conte com presença de público acima de 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. No requerimento para concessão do alvará para realização do evento, o seu organizador deverá apresentar detalhes para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 2º A responsabilidade pela aplicação do disposto nesta Lei será da entidade ou empresa promotora, devendo esta providenciar pessoal e equipamento necessário e suficiente para a revista dos espectadores.

§ 1º É obrigado a fixação de aviso nas portas de acesso, aos portadores de marca-passo, que as portas são equipadas com detector de metais.

§ 2º Em se tratando de detectores de metais fixos, deveram existir porta de acesso destinadas aos portadores de marca-passo, que deverão ser submetidos à revista pessoal.

Art. 3º O espectador flagrado portando armas, explosivos ou artefatos de potencial perigoso, será entregue à autoridade policial presente no evento, ou em sua ausência, a delegacia da circunscrição, para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 4º O descumprimento às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de duzentos e cinquenta Unidades Fiscais de Municipal (UFM). No caso de reincidência a mesma multa aplicada em dobro;
II - suspensão temporária da atividade;
III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento.

Art. 5º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação.

GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 11 de março de 2016.

PUBLICADO
Em: 11/03/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -